

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028
DO CONSELHO TUTELAR DE MATÃO/SP

EDITAL nº 01/2023

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA E REGRAS GERAIS

A Comissão Especial encarregada do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Matão/SP, nomeada através da Resolução Normativa nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, em obediência aos itens 2.2.2., 8 e 8.1., do Edital nº 01/2023, do COMCRIAMA; observando-se ainda a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), a Lei Municipal nº 5.568/2022, e a Resolução do CONANDA nº 231/2022, inclusive, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 0333.0000232/2023, instaurado pelo Ministério Público do Município de Matão/SP, informa o conteúdo programático da prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório e as regras gerais para a participação dos candidatos habilitados.

1. - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA

- **Língua Portuguesa:** Interpretação de texto, Ortografia, Pontuação, Acentuação, Crase, Coesão e Coerência, Tipologia textual, Conjugação, Tempos e modos verbais, Semântica, Concordância nominal e verbal, Regência nominal e verbal;
- **Informática:** Pacote LibreOffice/OpenOffice, Sistema Operacional Microsoft Windows (noções básicas), Hardware, Software, Periférico de entrada e saída, Memória RAM, Procedimentos de segurança, Navegadores (Mozilla Firefox, Google Chrome e Microsoft Edge), e noções de manipulação de e-mails.
- **Conhecimentos Gerais:**
 - a) *Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990:* Das disposições preliminares, Dos direitos fundamentais, Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, Do direito à convivência familiar e comunitária, Da família natural, Da família substituta, Da tutela, Da adoção, Do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, Da política de atendimento, Da prevenção, Da prevenção especial.

b) *Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente*: Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 204, 226 a 228; Declaração Universal dos Direitos Humanos; Declaração Universal dos Direitos da Criança; Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e suas alterações; Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações; Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2, 4, 6, 20 a 24; Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE), e suas alterações; Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância); Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência);

2. - DO LOCAL, APLICAÇÃO E RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

2.1. A avaliação disposta nos itens 2.2.2., 8 e 8.1., do Edital nº 01/2023, do COMCRIAMA, será realizada no dia 02 de julho de 2023, com início às 8h e término às 12h, na Escola Municipal Adelino Bordignon, localizada na Avenida Daniel Antônio de Brito, nº 241, Bairro Nova Matão, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-5602.

2.2. A prova terá um tempo total de 03 (três) horas para a sua realização, incluindo o tempo destinado para o preenchimento do gabarito.

2.3. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, deverá levar um acompanhante, indicando o nome no requerimento, ficando em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança. A amamentação deverá ser acompanhada por uma fiscal a ser indicada pela Comissão Especial.

2.4. Não haverá compensação do tempo de amamentação no período de duração de prova.

2.5. Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos membros da Comissão Especial, Conselheiros do COMCRIAMA, representantes do Ministério Público e membros organizadores previamente designados.

2.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a respectiva prova com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estabelecido para o seu início, não

sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões ou salas indicadas.

2.7. Não haverá segunda chamada ou repetição da prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação da prova fora do local preestabelecido.

2.8. Somente será admitido no local da prova o candidato munido de lápis, borracha, caneta esferográfica com corpo transparente de tinta azul, protocolo de inscrição e documento oficial de identificação, no original, com foto que permita sua identificação, expedido por órgão oficial:

I. Cédula de Identidade (RG);

II. Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997;

III. Passaporte;

IV. Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

V. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

2.9. O candidato que não apresentar o documento de identificação, original, com foto, não fará a prova, sendo considerado ausente e eliminado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

2.10. Durante a realização da prova não será permitida a comunicação oral, escrita ou utilização de equipamento eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares, livros, notas, impressos ou similares.

2.11. O fiscal de cada sala de prova indicará em cartaz, quadro ou outro meio o marcador do tempo para que os candidatos possam acompanhar o tempo de prova.

2.12. Será eliminado da prova de conhecimento específico, portanto do Processo de Escolha, o candidato que:

I. Deixar de comparecer ao local no horário determinado, não havendo em hipótese alguma segunda chamada;

II. - Retirar-se do local da prova durante a sua realização, sem a devida autorização e acompanhamento de um fiscal;

III. - Comunicar-se com os outros candidatos durante a realização da prova;

IV. - Utilizar-se de material de consulta (livros, códigos ou qualquer outro material de consulta) durante a realização da prova;

V. - For flagrado com celulares, relógios digitais e demais aparelhos eletrônicos, bem como boné, chapéu ou similar, que deverão ser armazenados, antes do início da prova e de acordo com as orientações do fiscal de sala;

VI. - Prejudicar a realização do processo de realização da prova;

VII. - Tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Especial, Conselheiros do COMCRIAMA, fiscais e aplicadores da prova;

2.13. No ato da realização da prova objetiva serão entregues ao candidato:

I. A folha de respostas;

II. A prova impressa contendo 30 (trinta) questões de múltipla escolha; e

III. Rascunho do gabarito.

2.14. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções fornecidas no momento da realização da prova.

2.15. A folha de respostas deverá ser entregue ao final da prova, juntamente com a prova impressa, ao fiscal de sala, com a assinatura do candidato no campo próprio e com a transcrição das respostas com caneta esferográfica com corpo transparente de tinta azul.

2.16. Não serão consideradas questões não respondidas nem questões que contenham, ainda que legível, emenda ou rasura, assim como questões com mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

2.17. Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos.

2.18. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) minutos do tempo de sua duração, não podendo levar a prova impressa e a folha de respostas, podendo levar apenas o rascunho de gabarito, para futura conferência.

2.19. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova, até que o último deles entregue sua prova, assinando termo respectivo, os quais deverão sair juntos da sala.

2.20. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

2.21. O candidato com aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) será considerado inabilitado e eliminado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, não participando da fase seguinte de eleição direta, nos termos dos itens 2.2.3, 2.2.4 e 9, do Edital nº 01/2023, do COMCRIAMA.

2.22. Ficam mantidas as disposições previstas no Edital nº 01/2023, do COMCRIAMA, ficando a Comissão Especial responsável para dirimir todas as questões decorrentes do presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Matão.

Matão (SP), 10 de maio de 2023.

FABIANA PONZIO SCARDOELLI PETRUCELLI

Presidente do COMCRIAMA

ELENICE APARECIDA DE PAULA MOREIRA

Coordenadora da Comissão Especial

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 = EC nº 42/2003

MUNICÍPIO – MATÃO – SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 11 de maio de 2023.

Intima o (s) sujeito (s) passivo (s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo (s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF / CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
NORBERTO RODRIGUES PRIMIANO (ESPÓLIO DE)	011.894.338-34	6687/00021/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Adriano Aparecido Ferreira	Matrícula: 510844
Cargo: Diretor do Departamento de Arrecadação e Adm. Tributária	

PORTARIA Nº 15.442, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Exonera a servidora pública **Sra. ANA PAULA DIAS GABRIEL** da Função Gratificada de Serviço e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, pela presente Portaria, **RESOLVE**:

I – Exonera, em 30 de abril de 2023, a servidora pública **Sra. ANA PAULA DIAS GABRIEL** ocupante do cargo efetivo de Professor I, da Função Gratificada de Serviço, em conformidade com a Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 28 de abril de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.443, DE 28 DE ABRIL 2023.

Designa a servidora pública **Sra. JAQUELINE DA SILVA E SILVA** para o exercício de Função Gratificada de Serviço e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, pela presente Portaria, **RESOLVE**:

I – Designar a servidora pública **Sra. JAQUELINE DA SILVA E SILVA** ocupante do cargo efetivo de Professor I, para exercer Função Gratificada de Serviço, com gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-base, em conformidade com o art. 145, § 2º, da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023.

II – A presente designação tem por finalidade recompensar os trabalhos executados ou prestados além das atribuições ordinárias do emprego efetivo da servidora acima identificada, em razão de lacuna legislativa resultante da revogação da Lei Municipal nº 2.625/1997.

III – A servidora designada deverá realizar a gestão de processos administrativos e educacionais da unidade escolar que atende a educação infantil (creche e pré-escola) ou ensino fundamental, ou educação especial, ou educação de jovens e adultos e/ou ensino médio, sendo que suas atribuições compreendem, de forma sintética, as seguintes atividades: fazer cumprir as determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação de Matão, expressas em atos, circulares e comunicados; cuidar dos problemas administrativos e da relação com a Comunidade escolar, objetivando o bom desempenho pedagógico; coordenar reuniões do Conselho de Escola, participar desse grupo como membro (não eleito) em nível de igualdade, respeitando as decisões do Grupo; contribuir para que a Escola reveja o processo pedagógico, garantindo a aprendizagem de todas as crianças; participar do planejamento das atividades extraclasse, da elaboração do semanário, acompanhar o preenchimento dos Diários de Classe; organizar a documentação da Unidade Escolar; convocar o conselho de escola; participar e dirigir reuniões com a diretoria do conselho de escola; fazer cumprir o caráter educacional da unidade escolar, elaborando o Projeto Político Pedagógico; distribuir, controlar e supervisionar a execução das atividades desenvolvidas pelas funcionárias.

IV – A designação ora concedida se inicia em **01 de maio de 2023 e estará vigente até 31 de julho de 2023.**

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 28 de abril de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Atendendo as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
2ª	ANDRE AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA	29.296.540-0	PROFESSOR III – EDUCAÇÃO FÍSICA

II – Atendendo as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
1ª	PAULO HENRIQUE BELLUSCI DA SILVA	25.424.993-0	PROFESSOR III – ARTE MUSICAL

A convocação efetivada por este Edital tem por objetivo o suprimento de vaga temporária existente no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 05 de Maio 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 23ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
25ª	JULIANA MARIA DA SILVA	45.614.415-8	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL AFRODESCENDENTE

II – Em virtude do não comparecimento do 55ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
59ª	ROSIMEIRE FERREIRA SOARES	49.833.608-6	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

III – Em virtude da desistência do 22ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
24ª	ANDRE LOTHAR ERNEST STERN	57.500.127-3	INSPETOR DE ALUNO

IV- Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
57ª	MARIA LUCIA RAMALHO	41.579.847-4	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

V – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
23ª	JOAO VICTOR CALLERA PEDROSO	45.907.224-9	INSPETOR DE ALUNO

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 08 de maio 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.754, DE 11 DE MAIO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Cria o programa Campanha de Mamografia Preventiva para mulheres com idade entre 35 e 50 anos e de idade inferior ou superior que apresentem fatores de risco, no Município de Matão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Campanha de Mamografia Preventiva para mulheres com idade entre 35 e 50 anos e de idade inferior ou superior e que apresentem fatores de risco, no âmbito do Município de Matão.

Parágrafo – Mediante solicitação médica, devidamente justificada, em caráter excepcional, homens, de qualquer idade, poderão participar da campanha.

Art. 2º - A Campanha acontecerá uma vez ao ano sempre no mês de novembro, mês dedicado à luta contra o câncer de mama.

Art. 3º - Os exames de mamografia serão oferecidos nas Unidades Básicas de Saúde devendo o Município contratar empresas especializadas, com sede em Matão, para a realização de tais exames, caso suplante a cota ofertada pelo Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único – Para mulheres com idade inferior a 35 anos e superior a 50 anos e para homens, desde que apresentem fatores de risco, o exame deve ser solicitado por médico da rede básica de saúde.

Art. 4º - O Poder Público Municipal deverá divulgar a campanha em suas redes sociais e por outros meios que disponha, inclusive através da imprensa local, de modo amplo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Palácio da Independência, aos 11 de maio de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.755, DE 11 DE MAIO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 057/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Escolas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Escolas Municipais.

§ 1º A política de que trata o caput constitui estratégia para a integração e articulação permanente das áreas de educação, assistência social e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

- I – alunos;
- II – professores;
- III – profissionais que atuam na escola;
- IV – pais e responsáveis pelos alunos matriculados na escola.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Atenção Psicossocial:

- I – promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II – garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;
- III – promover a integração entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial
- IV – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar;
- V – promover a formação continuada de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social no tema da saúde mental;
- VI – promover atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência de todos os tipos;
- VII – promover espaços de reflexão e comunicação sobre as características e necessidades do indivíduo e da comunidade escolar, livres de preconceito e discriminação;
- VIII – divulgar informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas relativas à saúde mental.

Art. 3º - São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção Psicossocial:

- I – a participação da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola está inserida;
- II – a abordagem multidisciplinar e a integração das ações de saúde e educação;
- III – a ampla integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e de serviços de proteção social do território onde a escola está inserida;
- IV – a garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;
- V – a não discriminação e o respeito à diversidade;
- VI – a participação dos estudantes como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar;
- VII – o exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos;
- VIII – a articulação com as diretrizes de políticas relacionadas à saúde mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Atenção Básica à saúde.

Art. 4º - A execução da Política Municipal de Atenção Psicossocial se dará por meio de um Grupo de Trabalho, composto por professores, pais e profissionais que atuam na escola e será responsável pelo desenvolvimento das ações, podendo tal grupo ainda ser composto por profissionais que atuam nos serviços de proteção social, especialmente psicólogos e psiquiatras com atuação na rede municipal ou voluntários que adiram à tal política.

§ 1º O regulamento desta Lei disporá sobre os requisitos do plano de trabalho, a ser elaborado pelos Grupos de Trabalho de forma a promover os objetivos e as diretrizes especificados nos arts. 2º e 3º desta Lei, que conterà, no mínimo:

- I – descrição das ações e atividades a serem desenvolvidas no ano letivo, com especificação das metas de consecução;
- II – estratégia de execução das ações e atividades referidas no inciso I, com previsão de equipes envolvidas em cada ação ou atividade;
- III – distribuição e detalhamento de competências dos atores envolvidos na consecução do plano de trabalho.

§ 2º Ao final do ano letivo, o Grupo de Trabalho apresentará relatório com avaliação das ações previstas no plano de trabalho e dos objetivos previstos nesta Lei.

§ 3º O plano de trabalho e o relatório a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo serão mantidos em formato que permita a execução por todas os organismos envolvidas e estruturados para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas e à prestação de serviços públicos, em consonância com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 5º - Caberá ao Município o fomento e a promoção de ações para a execução dos objetivos e das diretrizes desta Lei, bem como para subsidiar as ações dos Grupos de Trabalho, conforme regulamento podendo, respeitados os comandos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, solicitar informações ao Conselho Tutelar, Hospital, Polícias Civil e Militar e outros organismos que detenham dados necessários para a elaboração da política municipal instituída por essa lei.

Parágrafo único. O Município deverá priorizar territórios vulneráveis e com mais dificuldade para alcançar os objetivos desta Lei, podendo valer-se de dados obtidos em instituições de saúde para mapeamento de tal vulnerabilidade.

Art. 6º - A implementação da Política Municipal de Atenção Psicossocial se dará em articulação com o que dispõe a Lei nº 13.395, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 11 de maio de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal